

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019, que “regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, dos termos do art. 49, inciso V e XL, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9844/2019, que “*que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.*”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.844, de 2019, usurpa o poder de legislar do Congresso Nacional, violando garantias básicas do Estado Democrático de Direito. Há evidentes violações à separação de Poderes e, por conseguinte, à Constituição.

O Atlas da Violência de 2018 aponta que a aprovação do Estatuto do Desarmamento teve como efeito básico a interrupção do aumento de nossos índices de homicídios por arma de fogo. Se entre 1980 e 2003, ano de promulgação do Estatuto do Desarmamento, houve um aumento vertiginoso da proporção de mortes por armas de fogo, no ano de 2016 essa proporção continuou sendo a mesma de 2003.

Ao tentar contrariar as leis com um decreto, o presidente não está apenas regulamentando, ele está extrapolando, mudar uma lei é algo que não pode ser feito por decreto.

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)